

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
019/2014-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E OS SRs. JOSÉ CORREIA FILHO E
ALINE PEREIRA DOS SANTOS AMARO
CORREIA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO nº 019/2014-MP/PA**, firmado entre o Ministério Público Do Estado Do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta Cidade, e, de outro lado, o Sr. **JOSÉ CORREIA FILHO**, e a Sra. **ALINE PEREIRA DOS SANTOS AMARO CORREIA**, e-mail: prof.alinecorreia@hotmail.com, residentes e domiciliados em Tucuruí/PA, proprietários do imóvel localizado à Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Bairro Santa Isabel, CEP 68458-400, Tucuruí/PA, doravante denominados **LOCADORES**, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a necessidade e de acordo com a justificativa da fiscalização constante no Protocolo **GEDOC nº 118839/2024**, fica alterada a **Cláusula Terceira do Contrato original**, que trata **DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**. O mencionado instrumento contratual, que tem como **objeto** a locação de imóvel situado à Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Bairro Santa Isabel, CEP 68458-400, Tucuruí/PA, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Tucuruí/PA, decorreu da **Dispensa de Licitação Nº 012/2014-MP/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do Contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir de **04/10/2024** até **03/10/2025**, nos termos do artigo 62, §3º, I, da Lei n.º 8.666/1993, e também na Lei n.º 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica registrada a inclusão do subitem 10.4.1. na Cláusula Décima, item 10.4. do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.4. Poderá ainda haver a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

10.4.1. O contrato será rescindido amigavelmente pelas partes no caso de ocorrer alteração no planejamento institucional, para construção de sede própria do Órgão no Município antes do final do período de prorrogação do contrato, o que desde já fica aceito pelos locadores.”

CLÁUSULA QUARTA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

NATUREZA DA DESPESA: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FONTE DE RECURSOS: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 19 de junho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Locatário

JOSÉ CORREIA FILHO
Locador

ALINE PEREIRA DOS SANTOS AMARO CORREIA
Locadora

Testemunhas:

1) Michelle Brito

2) Emil Tadeu C. J. J. J.